



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao §2º do art. 11 da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11.

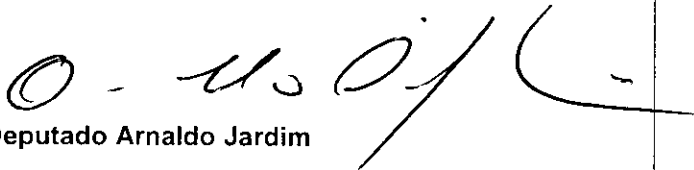
§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias da data da convocação."

....."(N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo visa resguardar direitos dos concessionários, concedendo-lhes prazo adequado para a tomada de decisão, realização de estudos, aprovações internas e estatutárias nas empresas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS-SP

ASSINATURA

